



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 16/XVI/1.ª

ASSUNTO: Recursos Digitais Sim, Manuais Digitais Obrigatórios Não.

Entrada na AR: 28 de abril de 2024

N.º de assinaturas: 33

1.º Peticionário: Leonor de Paiva Tomaz

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A presente petição, subscrita por 33 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República a 28 de abril de 2024, e baixou à Comissão de Educação e Ciência da XVI Legislatura no dia 30 do mesmo mês, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da mesma Legislatura, Deputada Teresa Morais.
2. Nesta petição coletiva, a primeira peticionária é uma aluna do 12.º ano de escolaridade e também Presidente da Associação de Estudantes da sua Escola, informa que a sua turma faz parte do projeto-piloto da implementação dos manuais escolares desde o 10.º ano, e assim, explica que o objetivo da petição é demonstrar o desagrado com a adoção de manuais digitais.
3. Os peticionários consideram que os recursos digitais na educação constituem uma mais-valia, tornando a aprendizagem mais dinâmica, constituindo ferramentas úteis tanto para uso em sala de aula como para o estudo autónomo, no entanto consideram que as suas vantagens no ensino não vão muito além disso, apresentando, depois, alguns aspetos negativos da digitalização dos manuais escolares:
 - impacto ambiental, contrariando a opinião de muitos que, ao invés, consideram ser uma das vantagens dos manuais digitais;
 - implicações na saúde humana, como potenciador de problemas físicos e cognitivos nas crianças, nomeadamente doenças oftalmológicas;
 - dificuldade de personalizar e fazer apontamentos nas ferramentas digitais;
 - distrações que os mesmos proporcionam (redes sociais, jogos, e outras aplicações) desviando o foco dos alunos para atividades não relacionadas com a escola e, conseqüentemente, prejudicando o seu desempenho académico.
4. Referem, igualmente, a experiência de países como a Suécia, que tem planos para regressar aos manuais impressos e dedicar mais tempo à prática da leitura e da caligrafia após vários estudos realizados que concluíram pelo impacto negativo dos manuais digitais e os Países Baixos que, desde o início deste ano, deixaram de poder levar telemóveis, *tablets* e *smartwatches* para as escolas, como forma de proteger os alunos das distrações inerentes aos dispositivos tecnológicos.

5. Assim, os peticionários defendem o uso de recursos digitais na educação, mas opõem-se à obrigatoriedade dos manuais digitais e à transição dos exames e provas nacionais para o formato digital. Argumentam que a transição digital nas provas não é eficiente em todas as disciplinas, pois muitas vezes os alunos precisam de sublinhar, fazer anotações e marcações. Destacam, igualmente, a importância de se ouvir a opinião dos alunos e professores sobre esta matéria, enfatizando a necessidade de se optar por uma escolha e flexibilidade no método de estudo.
6. A petição visa, assim, o fim dos manuais e dos exames/provas nacionais digitais obrigatórios.

II. Enquadramento parlamentar

1. Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, verificamos que sobre uma matéria idêntica encontra-se em apreciação a seguinte petição:
 - [Petição n.º 4/XVI/1.ª](#) - *Contra a excessiva digitalização no ensino e a massificação dos manuais escolares digitais.*
2. Também nesta Legislatura deram entrada na Assembleia da República as seguintes iniciativas:
 - [Projeto de Resolução n.º 22/XVI/1.ª \(IL\)](#) - *Recomenda ao Governo que as provas nacionais deste ano letivo se realizem em papel*
 - [Projeto de Resolução n.º 60/XVI/1.ª \(PCP\)](#) - *Aprovação de novos modelos de avaliação dos alunos, assentes em princípios de avaliação contínua, eliminando os exames e revendo o regime de provas de aferição incluindo a digitalização*
3. Na XV Legislatura foram apresentados pelos Grupos Parlamentares as seguintes iniciativas:
 - [Projeto de Lei n.º 849/XV/2.ª \(BE\)](#) - *Promove uma escola sem ecrãs de smartphones nos primeiros níveis de ensino, alterando a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - rejeitado;*

- [Projeto de Lei n.º 921/XV/2.ª \(PAN\)](#) - Afirma as escolas como um espaço seguro livre de todas as formas de discriminação e de promoção do uso saudável de tecnologias, alterando a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril - rejeitado;
- [Projeto de Resolução 494/XV/1.ª \(IL\)](#) - *Reavaliação da decisão da digitalização das provas finais de ciclo no 9.º ano de escolaridade* – rejeitado;
- [Projeto de Resolução n.º 797/XV/1.ª \(BE\)](#) – Promoção do uso saudável de tecnologias nas escolas – caducada;
- [Projeto de Resolução n.º 815/XV/1.ª \(PCP\)](#) - *Recomenda ao Governo que garanta a distribuição de manuais escolares novos e das fichas de exercícios no 1.º ciclo e pondere o processo de digitalização* – rejeitado;
- [Projeto de Resolução n.º 896/XV/2.ª \(PS\)](#) - Recomenda ao Governo ações urgentes e mobilizadoras da comunidade educativa quanto ao uso de dispositivos tecnológicos em contexto escolar – aprovado;
- [Projeto de Resolução n.º 912/XV/2.ª \(PCP\)](#) - Valorizar os recreios, promover o seu papel pedagógico, lúdico e social – rejeitado.

III. Enquadramento legal

1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, a 1.ª signatária encontra-se devidamente identificada, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.
3. A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril](#) prevê como uma das medidas inseridas no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital o Programa de digitalização para as Escolas que, entre outras iniciativas, inclui a utilização de manuais escolares digitais e de recursos educativos digitais. Neste sentido, a Direção-Geral da Educação (DGE) contratualizou, com a Universidade Católica Portuguesa, um Estudo de monitorização e de avaliação da utilização destes recursos educativos.

4. Nesta sequência, a 4.^a fase deste Projeto-piloto, lançado pelo Governo para substituir gradualmente os manuais em papel abrangeu turmas do 3.^o ao 12.^o ano, o que significa, que no ano letivo em curso (2023/2024) estão envolvidas no projeto 160 escolas e cerca de 21 260 alunos, inseridos em 1153 turmas do 3.^o aos 12.^o anos de escolaridade, abarcando os três ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário.
5. No ano letivo 2022/2023, o estudo com manuais digitais chegou a 11.437 alunos de 575 turmas de 68 Agrupamentos escolares e Escolas não agrupadas.
6. A adoção dos manuais digitais, e a escolha dos anos de escolaridade e turmas a integrar, cabe aos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas.
7. O [relatório final](#) do Projeto-piloto de desmaterialização de manuais escolares e de outros recursos educativos digitais apresenta, ainda, um conjunto de recomendações/fatores críticos de sucesso a ter em conta pelos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não agrupadas que venham a aderir a este projeto.
8. Já relativamente às provas e exames digitais o [Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho - Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens](#), veio determinar que as provas de aferição, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais poderiam ser realizadas em suporte eletrónico.
9. O anterior Ministério da Educação em [carta de solicitação ao Instituto de Avaliação educativa, I.P., n.º 1/2022](#), solicitou que:
 - as provas de aferição escritas, dos 2.^o, 5.^o e 8.^o anos de escolaridade se realizem em suporte eletrónico generalizadamente em todas as escolas;
 - no ano letivo de 2022/2023, as provas finais do ensino básico, do 9.^o ano de escolaridade, se realizem em suporte eletrónico por um conjunto de escolas a definir pelo IAVE, que constituirá a amostra para a aplicação experimental do projeto de desmaterialização da avaliação externa, além da sua aplicação tradicional, em papel, destinada à generalidade dos estabelecimentos de ensino;
 - no ano letivo de 2023/2024, as provas finais do ensino básico, do 9.^o ano de escolaridade, elencadas no documento, se realizem em suporte eletrónico generalizadamente em todas as escolas;

- no ano letivo de 2023/2024, um conjunto de exames finais nacionais referidos na tabela Elenco das provas de avaliação externa se realizem em suporte eletrónico, constituindo as escolas da sua realização a amostra para a aplicação experimental do projeto de desmaterialização da avaliação externa, além da aplicação tradicional, em papel, dos restantes exames nacionais.
10. O plano arrancou, assim, no ano letivo de 2022/2023, com as provas de aferição do ensino básico (2.º, 5.º e 8.º anos) a ocorrerem, pela primeira vez, a título experimental, em formato digital, estando previsto que assim se mantivesse em 2023/2024. Já os exames nacionais do ensino básico (9.º ano de escolaridade) e do ensino secundário permaneceriam em papel em 2022/2023. Em 2023/2024, os exames do ensino secundário ainda se iriam manter em papel, mas os exames do 9.º ano iriam realizar-se em formato digital. Entretanto o atual Ministério da Educação, Ciência e Inovação, anunciou que as provas finais do 9.º ano se vão realizar este ano, excecionalmente, em papel para garantir equidade a todos os alunos, uma vez que o Governo anterior não assegurou às escolas as condições necessárias para a realização das Provas Nacionais do 9.º ano em formato digital, conforme estava previsto.
11. Sobre esta matéria importa ainda destacar os seguintes diplomas:
- [Despacho Normativo n.º 4/2024](#) - Aprova o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo 2023/2024
 - [Despacho Normativo n.º 7-A/2022, de 24 de março](#) - Determina a aprovação do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário para o ano letivo de 2021-2022

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que se encontra subscrita por **33 peticionários**, não é obrigatória a nomeação de um Deputado relator (n.º 5, artigo 17.º da LEDP) a publicação integral da petição no DAR (n.º 1, artigo 26.º da LEDP), nem a apreciação em Plenário (n.º 1, artigo 24.º da LEDP).

3. Não sendo nomeado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como estabelecido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, devendo o primeiro subscritor ser notificado do teor da deliberação final.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e da respetiva nota de admissibilidade aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 06 de maio de 2024

A assessora da Comissão
Ana Montanha